

portuguez dos diplomas, invocados pela nota allemã e a contradicção entre o procedimento adoptado e as proprias disposições da Declaração de Londres. Não são precisamente os mesmos ~~os argu-~~mentos invocados pelos dois Ministerios. Vou por isso remetter o officio de V. Ex^a ao Snr. Sidonio Paes, e entrego ao criterio de S. Ex^a ajuizar se conviria reforçar a argumentação já apresentada.

Temos com effeito que atender a dois pontos. A impugnação irresponsivel do character obrigatorio da Declaração de Londres e um argumento de principio. Não convem firmarmo-nos exclusivamente nelle porque não temos outro conjunto de regras para invocar em sua substituição; para repudiarmos intransigentemente a Declaração viriamos na pratica a cahir no reconhecimento da vontade do belligerante como unico criterio da classificação de contrabando. Parece-me preferivel accentuar a contradicção entre as regras invocadas pela Allemanha e os proprios preceitos da Declaração applicaveis ao caso em questão. Sob esse ponto de vista o argumento da illegitimidade da ~~ex-~~clusão pe-